
PARECER Nº 075/2025 CGM/PMM

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 7.2025-012/PMM

CONTRATO Nº 20250087

VALOR: R\$ 54.000,00

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso I e II, da Lei nº 14.133/2021.

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO DE LEVANTAMENTOS, ELABORAÇÃO DE PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, FISCALIZAÇÃO DE OBRAS, PARECERES E LAUDOS TÉCNICOS REFERENTES A OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE FORMA A ATENDER A S NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA/PARÁ.

I – RELATÓRIO

O presente processo trata da contratação direta por dispensa de licitação, com fundamento na Lei n.º 14.133/2021 Artigo 75 inciso I e II, visando à prestação de serviços técnicos de engenharia, incluindo elaboração de planilhas orçamentárias, fiscalização de obras, pareceres e laudos técnicos para atender às demandas da Prefeitura de Mocajuba/PA. A justificativa da demanda está formalizada em documento emitido por Aldo da Conceição Silva Serrão (Chefe de Gabinete).

II – FUNDAMENTAÇÃO

A contratação direta por dispensa de licitação, quando motivada pela natureza técnica e pela singularidade do objeto, encontra amparo nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, desde que observadas as exigências legais quanto à justificativa técnica, adequação orçamentária, formalização de demanda e vantajosidade para a Administração Pública.

No presente caso:

- Constatou-se a formalização da demanda administrativa, com exposição clara da carência de engenheiros no quadro municipal.

- O processo inclui contrato administrativo n.º 20250087, celebrado com a empresa W. DE MENEZES CUNHA SERVIÇOS DE ENGENHARIA, com valor global de R\$ 54.000,00, condizente com os serviços descritos.

- A proposta contempla a execução de 9 unidades de serviços técnicos ao valor unitário de R\$ 6.000,00 cada.

III – CONCLUSÃO

Em atendimento à determinação contida no parágrafo § 1º, do Art. 11, da Resolução nº 11.535/2014 TCM/PA, este controle interno DECLARA, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou o processo administrativo referente ao **Processo Licitatório Nº 07.2025-012/PMM, dispensa de licitação; e o contrato nº 20250087**, valor global **R\$_R\$ 54.000,00 (CINQUENTA E QUATRO MIL REAIS)** com base nas regras insculpidas pela **Lei nº 14.133/2021** de licitações e contratos e demais instrumentos legais correlatos, bem como entende que preenchida as exigências legais previstas, os contrato possui legalidade, declaro que o referido processo encontra-se, revestido de todas as formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

De posse de todas estas informações, esta Controladoria entende que o processo está formalmente instruído, contendo os elementos mínimos exigidos para a contratação por dispensa de licitação, conforme determina a Lei n.º 14.133/2021.

Diante do exposto entende que o Processo supramencionado encontra - se em ordem, podendo a Administração Pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, declara estar ciente de que as informações aqui prestadas, estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e de comunicação ao Ministério Público Estadual, para providências de alçada. Por fim, ressaltamos que as informações e justificativas elencadas desde o início de todo o processo até sua conclusão são de inteira responsabilidade do Ordenador de Despesas e veracidade da Comissão de Contratação, departamento que conduziu/gerenciou o processo desde seu início. Desta feita, retorna-se o processo integral à Comissão de Contratação, para as providências subsequentes de publicação nos portais obrigatórios, necessárias à conclusão do processo.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL

Diante da documentação apresentada e considerando os princípios da legalidade, eficiência e economicidade, esta Controladoria Geral manifesta-se FAVORAVELMENTE à regularidade do processo de dispensa de licitação, desde que:

- Haja publicação do extrato do contrato em meio oficial;
- A contratação atenda ao planejamento anual da pasta (PPA/LDO/LOA);
- Seja observada a fiscalização contratual conforme art. 117 da Lei 14.133/2021.

Mocajuba-Pá, 13 de março de 2025

NÁLY DO SOCORRO RODRIGUES BACHA

Controlador Geral

DEC. Nº 011/2025-PMM

OAB/PA 18147